



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL
(Processo 10/24 VLT)

MARIA FABIOLA DOS SANTOS OLIVEIRA, VEREADORA DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, no uso das competências subdelegadas pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, por despacho de 2022.01.24 (PR 04/2022): -----

FAZ SABER que em resultado de uma ação de fiscalização efetuada por estes serviços, em 09/10/2024 ao terreno, sito no Caminho da Biqueira – Lugar de Tourim, da freguesia de Amonde, deste concelho, constatou-se que não foram cumpridos os deveres de gestão de combustível até **31/05/2024**, exigíveis nos termos do disposto n.º 2 e n.º 3 do art.º 15.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, aplicáveis por força do n.º 4 e n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, que seguidamente se transcrevem:-----

“vegetação constituída por silvas, acácias, herbáceas, fetos, ocupando a maior parte do terreno. Esta situação representa continuidade horizontal e vertical dos combustíveis existentes, tornando-se perigoso em caso de um incêndio florestal. Deve solicitar-se ao proprietário que proceda ao abate, poda, limpeza e remoção do material vegetal numa faixa de 50m ao edificado.” -----

Considerando, ainda, a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, por desconhecimento do paradeiro do(s) proprietário(s) ou legítimo(s) detentores(s) do terreno em causa, -----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 59.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 112.º, do referido CPA, através da afixação do presente Edital, o proprietário **Jorge Luis Ribeiro Gonçalves**, do teor do meu despacho de **16/10/2024**, proferido com base na informação técnica de, 26 /06/2024, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79.º do citado diploma legal, no qual determino a execução das medidas de gestão de combustível, supra referidas, no prazo de **10 dias (úteis)**, contados a partir do dia seguinte ao da receção da presente notificação.-----

Adverte-se V. Ex.^a que o incumprimento da gestão de combustível consubstancia ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10 e da alínea a) do n.º 2, do art.º 38.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoas coletivas. -----

Resulta do n.º 2 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável pelo disposto no n.º 4, do art.º 79.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, que, em caso de incumprimento do prazo concedido para efeito dos deveres de gestão de combustível, determinados pela presente intimação, a Câmara Municipal, em substituição do(s) titular(es) do terreno, procede à gestão de combustível prevista na Lei, tomando posse administrativa do terreno e executando coercivamente os trabalhos de gestão de combustível em falta, sendo os custos a cargo do(s) infrator(es).-----

Ao abrigo no disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Informa-se, por fim, que o **Processo 10/24 VLT**, poderá ser consultado no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito em Rua de Límia (Edifício do Porto de Viana), 4900-405 Viana do Castelo, entre as 09:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17:00. -----

A VEREADORA DA AREA FUNCIONAL,

Por Fabíola Oliveira
em 16-10-2024 às 11:21:38